

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - PARANAPANEMA S.A. de 21/10/2025

Nome do Acionista
CNPJ ou CPF do acionista
E-mail
<p>Orientações de preenchimento</p> <p>Caso opte por exercer o seu direito de voto à distância, nos termos dos artigos 26 e seguintes da Resolução CVM nº 81/22, o acionista deverá preencher o presente Boletim de Voto à Distância (“Boletim”), que somente será considerado válido, e os votos proferidos contabilizados no quórum da Assembleia Geral Extraordinária (“Assembleia”) da Paranapanema S.A. – em Recuperação Judicial (“Companhia”), se observadas as seguintes instruções:</p> <p>(i) o acionista deverá indicar acima seu nome completo ou denominação social, bem como o número de seu CPF ou CNPJ, conforme aplicável, além de um endereço de e-mail para eventual contato;</p> <p>(ii) todos os campos deverão estar devidamente preenchidos;</p> <p>(iii) todas as páginas deverão ser rubricadas; e</p> <p>(iv) a última página deverá ser assinada pelo acionista ou seu(s) representante(s) legal(is), conforme o caso e nos termos da legislação vigente.</p> <p>O acionista que optar por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverá observar as demais regras e formalidades descritas na Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas na Assembleia Geral Extraordinária de 21/10/2025 (“Manual”).</p> <p>Os acionistas que optarem por exercer seu direito de voto por meio do Boletim deverão observar as demais regras e formalidades descritas na Proposta da Administração e Manual para Participação dos Acionistas nas Assembleia Geral Extraordinária de 21/10/2025 (“Manual”).</p> <p>Orientações de entrega, indicando a faculdade de enviar diretamente à companhia ou enviar instruções de preenchimento ao escriturador ou ao custodiante</p> <p>Para que este Boletim seja considerado entregue, o Boletim e demais documentos necessários deverão ser recebidos até 4 (quatro) dias antes da Assembleia, ou seja, até o dia 17/10/2025 (inclusive), devendo o acionista que optar pelo voto à distância enviá-los adotando uma das seguintes alternativas:</p> <p>1) Envio ao escriturador: o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao Banco Bradesco S.A., agente escriturador das ações de emissão da Companhia, somente no caso de o acionista possuir ações que não estejam depositadas no depositário central, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo agente escriturador.</p> <p>2) Envio ao custodiante: o acionista deverá transmitir a instrução de preenchimento deste Boletim ao custodiante de suas ações, observados os procedimentos estabelecidos e os documentos exigidos pelo respectivo custodiante.</p> <p>3) Envio diretamente à Companhia: o acionista deverá enviar, aos cuidados do Departamento de Relações com Investidores, para a caixa de e-mail: ri@paranapanema.com.br:</p> <p>(i) Boletim preenchido, rubricado, assinado, ou com assinatura digital, por meio de certificado digital emitido por autoridades certificadoras vinculadas à ICP-Brasil, ou com assinatura eletrônica certificada por outros meios que comprovem, a critério da Companhia, a autoria e integridade do documento e dos signatários; e</p> <p>(ii) cópia simples dos seguintes documentos:</p> <p>a) pessoas físicas: documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal; e atos que comprovem a representação legal, quando for o caso;</p> <p>b) pessoas jurídicas: documento de identidade com foto de seu representante legal; contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado; e documentos que comprovem os poderes de representação;</p> <p>c) fundos de investimento: documento de identidade com foto de seu representante legal; contrato social ou estatuto social consolidado e atualizado do administrador ou gestor, conforme o caso; e documentos que comprovem os poderes de representação; regulamento consolidado e atualizado do fundo de investimento.</p> <p>A Companhia não exigirá o reconhecimento de firma no Boletim emitido no território brasileiro, nem a notariação daquele emitido fora do País.</p> <p>Nos termos do artigo 46 da Resolução CVM nº 81/22, em até 3 (três) dias contados do recebimento do Boletim, a Companhia comunicará aos acionistas, por meio de envio de e-mail ao endereço eletrônico informado: (i) o recebimento do Boletim, bem como se o Boletim e eventuais documentos que o acompanham são suficientes para que o voto do acionista seja considerado válido; ou (ii) a necessidade de retificação ou reenvio do Boletim ou dos documentos que o acompanham, descrevendo os procedimentos e prazos necessários à regularização do voto a distância. Caso o acionista não tenha retorno no referido prazo, solicitamos contatar a área de</p>

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - PARANAPANEMA S.A. de 21/10/2025

Relações com Investidores.

Não serão considerados os votos proferidos por acionistas nos casos em que o Boletim e/ou os documentos de representação dos acionistas elencados acima sejam enviados (ou reenviados e/ou retificados, conforme o caso) sem observância dos prazos e formalidades de envio indicadas acima.

Independente do envio do Boletim, conforme indicado acima, os acionistas poderão participar da Assembleia, que será exclusivamente digital, observadas as regras de cadastro prévio detalhadas no Manual.

A Assembleia será realizada exclusivamente de modo digital e o cadastro prévio dos acionistas deverá ser feito até as 13h do dia 17/10/2025, através do e-mail ri@paranapanema.com.br, para o qual deverão enviar os documentos de representação necessários, conforme detalhado no Manual. O acesso à plataforma digital será restrito aos acionistas da Companhia que se cadastrarem previamente.

Caso o acionista tenha enviado o Boletim, mas decida votar na Assembleia, os votos proferidos por Boletim serão desconsiderados.

Os Boletins enviados pelos acionistas por ocasião da primeira convocação da Assembleia serão considerados válidos em caso de segunda convocação, nos termos do artigo 49, parágrafo único, da Resolução CVM nº. 81/22.

Para mais esclarecimentos, acessar o Manual, disponível nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://ri.paranapanema.com.br>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br).

Endereço postal e eletrônico para envio do boletim de voto a distância, caso o acionista deseje entregar o documento diretamente à companhia / Orientações sobre o sistema eletrônico de participação em assembleia, caso admita tal forma de participação.

Departamento de Relações com Investidores
E-mail: ri@paranapanema.com.br
Telefones: +55 (11) 2199-7855 / +55 (11) 95192-0007

O Boletim deverá ser enviado unicamente por via digital, para o endereço de e-mail indicado acima. Solicitamos inserir no título do e-mail a referência "Boletim de Voto à Distância" para melhor localização do e-mail enviado.

Em caso de dúvidas, entrar em contato com o Departamento de Relações com Investidores, por meio dos telefones e e-mail indicados acima.

Indicação da instituição contratada pela companhia para prestar o serviço de escrituração de valores mobiliários, com nome, endereço físico e eletrônico, telefone e pessoa para contato

Banco Bradesco S.A.
Cidade de Deus, S/N
E-mail: da-c.acecustodia@bradesco.com.br
Telefone: 0800-7011616 (segunda à sexta-feira, das 9h às 18h)

Deliberações / Questões relacionadas à AGE

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PMAM3]

1. Deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social da Companhia, bem como sua consolidação.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

[Ativos elegíveis nesta deliberação: PMAM3]

2. Deliberar sobre a constituição das Unidades Produtivas Isoladas (UPIs) Caraíba e Eluma nos termos e para os fins da Cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial da Companhia.

[] Aprovar [] Rejeitar [] Abster-se

Cidade : _____

BOLETIM DE VOTO A DISTÂNCIA
AGE - PARANAPANEMA S.A. de 21/10/2025

Data : _____

Assinatura : _____

Nome do Acionista : _____

Telefone : _____